RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.464 - RJ (2019/0018490-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	RIO DE JANEIRO CARTORIO 10 OFICIO DE NOTAS
ADVOGADO	:	SÉRGIO MANDELBLATT E OUTRO(S) - RJ078509
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM*.

1. Trata-se na origem de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, em que o ora recorrente pretendia o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva em Execução Fiscal que tem como objeto a cobrança de contribuição previdenciária decorrente de trabalho realizado pelos seus empregados e que deixou de ser recolhida.

2. O Tribunal de origem manteve o *decisum* por entender que, "a par do exercício de função delegada, os cartórios tem natureza empresarial, visam ao lucro e suas atividades estão sujeitas à tributação. Fato é que os serviços cartorários e notariais não estão imunes à tributação, já que desenvolvem serviços com intuito de lucro, o que embasa o recolhimento de contribuição previdenciária em face do trabalho realizado pelos empregados do Cartório" (fl. 159, e-STJ).

3. A jurisprudência do STJ já se manifestou no sentido de que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais não detêm personalidade jurídica, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório. Logo, o tabelionato não possui legitimidade para figurar como polo ativo da presente Execução Fiscal.

4. Recurso Especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator